



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

LEI Nº 1.563, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AOS ARTESÃOS NO QUE SE REFERE À EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS NA CASA DO ARTESÃO E INFOTUR CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.552 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento ao Artesão, seja profissional autônomo ou microempreendedor individual (MEI), das Taxas municipais de Licença de Localização, de Funcionamento, de Publicidade, de Ocupação do Espaço Público e de Higiene e Saúde, previstas no art. 185, I, II, VI, VII e VIII da Lei Complementar nº 1.496/2018, bem como do Imposto sobre a Prestação de Serviços (ISS) fixo e anual, previsto no art. 178 e Tabela III da Lei Complementar nº 1.496/2018, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente lei, desde que o contribuinte esteja inscrito no Cadastrado Econômico Municipal até o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, para aqueles que tenham interesse em expor e comercializar seus produtos artesanais na Casa do Artesão/Infotur e ainda cumpram as disposições e exigências constantes da Lei nº 1.552 de 23 de setembro de 2020;

Parágrafo único – O benefício será estendido aos que, até a presente data, encontram-se regularmente cadastrados neste Município, desde que cumpram as demais regras estabelecidas aos demais.

Art. 2º - Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, com reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauração ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnica ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção, confecção e comercialização de alimentos não derivados de animal, tal qual a descrição de artesanato contida na Lei Federal nº 13.180/2015 e nas disposições constantes do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 1.552 de 23 de setembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 3º - Após a realização da inscrição no cadastro econômico municipal perante o Setor de Cadastro/Tributação, deverá ser feita a liberação imediata de Alvará para o artesão e, após o cadastramento perante a Secretaria de Turismo e Cultura será emitida a Carteira Municipal do Artesão de Lavrinhas/SP, bem como será autorizada a ocupação das instalações da Casa do Artesão/INFOTUR, local em que irão expor e comercializar seus produtos artesanais.

Art. 4º - A isenção está condicionada à renovação anual mediante requerimento administrativo, após o recebimento dos carnês de lançamento dos tributos municipais e será reconhecida por ato do Prefeito Municipal, sempre a requerimento do interessado e desde que preenchidas as formalidades legais e regulamentares da Casa do Artesão.

Parágrafo 1º - O contribuinte interessado também ficará isento da taxa de expediente para protocolo do requerimento de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão do benefício ou desaparecimento das condições que a motivaram será a isenção obrigatoriamente cancelada.

Art. 5º - O contribuinte que prestar declaração falsa, para obtenção dos benefícios desta Lei, estará sujeita as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, além de outras penas previstas na legislação federal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 25 de março de 2021.

José Benedito da Silva

Prefeito

CPF/MF: 087.986.878-32

MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GIOVANNI REALE NETO

PROCURADOR CHEFE

Giovanni Reale Neto
Procurador Chefe
OAB/SP 265.661
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS